

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/332/2024
Congonhas, 24 de Julho 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Convênio Nº 07/2024, que entre si
Celebram o Município de Congonhas e a Paróquia Nossa Senhora Mãe da
Igreja - para ciência e controle.

Atenciosamente,


Antônio Mendes da Silva
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2238/2024
Data: 25/07/2024 - Horário: 09:56
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO Nº 07/2024

CONVÊNIO Nº 07/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A PARÓQUIA NOSSA SENHORA MÃE DA IGREJA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Antônio Mendes da Silva, portador do RG nº M-1.004.182 e CPF nº 245.219.906-06 e a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA MÃE DA IGREJA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.405.049/0001-36, com sede na rua Nossa Senhora Mãe da Igreja, nº 139, Jardim Profeta, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Geraldo Barbosa, sacerdote, portador do RG nº MG-2.420.114 e do CPF nº 577.516.846-15, doravante denominada **CONVENENTE**.

RESOLVEM, segundo a melhor forma de Direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber; na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício; no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, por analogia, no que couber; no Decreto Municipal nº 7.833, de 14 de junho de 2024, consoante o Processo Administrativo nº PMC/018183/2023, mediante as cláusulas e condições que a seguir acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos no valor total de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) à PARÓQUIA NOSSA SENHORA MÃE DA IGREJA para a elaboração dos seguintes projetos para a Capela de Nossa Senhora da Soledade, localizada no distrito de Lobo Leite, Congonhas/MG: acessibilidade, drenagem ao redor da Capela e do interior da Capela do Santíssimo, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente e estejam expressamente detalhados no objeto, devendo ter suas vias assinadas pelos interessados.

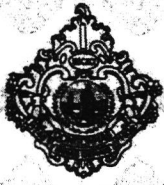
2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.1. DO CONCEDENTE:

- a) acompanhar e registrar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, análise de cumprimento de objeto e prestação de contas;
- b) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- c) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- e) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho, na conta bancária informada por este;
- f) verificar a cotação prévia, quanto aos itens que forem custeados com os recursos públicos repassados em função do convênio;
- g) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- j) analisar a prestação de contas final do instrumento com base nos resultados da execução física e financeira bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- k) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- l) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- m) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- n) é prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- o) o orçamento deverá ser aprovado pelo gestor da parceria, que deverá instruir, com no mínimo três fornecedores diferentes; tabelas de preços referenciais; publicações em mídia especializada; catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

3.1.2. DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

i) proceder ao depósito da contrapartida, quando houver, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

k) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;

m) prever que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

n) permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

o) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

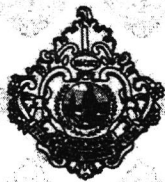
p) registrar em livro específico a execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- q) realizar visitas regulares nos empreendimentos e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- r) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- s) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- t) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- u) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- v) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- w) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- x) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.
- y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- z) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- aa) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

bb) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no

4.2. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

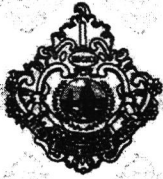
4.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

4.4. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

4.5. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do convênio, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.2. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 10, §3º do Decreto Municipal nº 7.833, de 14 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 11. Unidade: 05. Função: 13. Sub-função: 391. Programa: 0057. Atividade: 1.076 – Apoio ao Patrimônio Histórico – Emenda Impositiva. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE, quando houver, serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

7.2. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificadas no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.3. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

7.4. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês.

7.5. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.6. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante ordem bancária, transferência eletrônica (TED ou PJX), que identifique claramente o fornecedor / credor da destinação dos recursos e, no comprovante de pagamento.

7.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, salvo disposição em sentido contrário, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

7.8. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.2. Fica vedado ao CONVENIENTE:

8.2.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.2.2. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.2.3. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ajuste;

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.2.4. pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da Administração, direta ou indireta, do Poder Executivo e Legislativo, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

8.2.5. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do ajuste;

8.2.6. aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo ainda que em caráter de emergência;

8.2.7. realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

8.2.8. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.2.9. realização de despesa com publicidade, salvo de caráter executivo, campanhas de utilidade pública, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objetivo do ajuste e da qual não contém nomes símbolos, imagens ou qualquer referência que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.2.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um grupo específico de associados ou sócios;

8.2.11. transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9.2. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.

9.3. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

9.4. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

9.5. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

9.6. As alterações dependerão de prévia aprovação do Plano de Trabalho readequado, do Plano de Aplicação e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do convênio e termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

10.2. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

10.3. O município nomeia como gestor do presente Convênio, o Sr. Ronaldo José Silva de Lourdes e como fiscal, o Sr. Hugo Castelane Pyramo Gomes Cordeiro, conforme Portaria nº PMC/463, de 04/07/2024;

10.4. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENIENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

IV - as liberações de recursos e os aportes de contrapartida, quando for o caso, conforme cronograma pactuado.

10.5. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade;

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

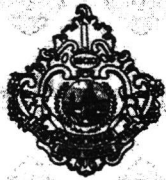
10.6. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, bem como ao eventual apoiador técnico.

10.7. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

10.8. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

10.9. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável.

10.10. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

10.11. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONVENIENTE designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

12.2. Todo órgão ou entidade que mantenha convênio e receba do Município recursos decorrentes desses atos, seja qual for a sua origem, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final da importância recebida, que deverão conter:

12.2.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas explicitando o número do convênio, o valor, a parcela e o período a que se refere;

12.2.2. os documentos de regularidade fiscal:

- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Conveniente;

- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.3. Relatório de Execução Física-Financeira;

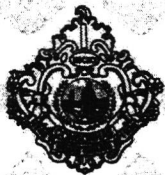
12.2.4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa.

12.2.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

12.2.6. Conciliação bancária;

12.2.7. extrato bancário da conta específica do convênio;

12.2.8. originais dos comprovantes das despesas realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.2.9. atesto do recebimento do material ou da prestação do serviço;

12.2.10. relatório detalhado firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da totalidade dos recursos repassados no final da execução do convênio.

12.3. A prestação de contas final será apresentada no prazo de trinta dias, contado do término da publicância ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

12.4. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, tal como disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 7.833, de 14 de junho de 2024.

12.5. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de 90 (noventa) dias, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

12.6. Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada nos prazos previstos, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação.

12.7. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

12.8. O resultado da análise da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo. Este deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

12.9. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

12.10. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;
- d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;
- f) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao Município (conta corrente da prefeitura de Congonhas nº 6846-2, Agência 1793-0, Banco do Brasil, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

14.2. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

14.3. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

15.1. O presente Convênio poderá ser:

15.1.1. denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

15.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

15.1.3. extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

15.1.4. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

15.1.5. O não cumprimento do disposto no item 15.1.4. ensejará a instauração da tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

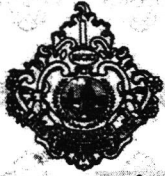
16.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2. Será dada publicidade em processo administrativo, mediante instrução processual e meio de comunicação oficial, quando couber, aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

16.3. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do ajuste.

16.4. O CONVENENTE obriga-se a cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver.

16.5. O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa. Não logrando êxito a autocomposição, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da comarca de Congonhas/MG.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Congonhas, 05 de julho de 2024

Pelo CONCEDENTE:

CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
Dados: 2024.07.05 13:21:03 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Pelo CONVENENTE:

Padre Geraldo Barbosa
Diretor

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CNPJ: 16.752.446/0001-02

ENDEREÇO:

Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro

MUNICÍPIO:

Congonhas

UF:

MG

CEP:

36.410.064

NOME DO RESPONSÁVEL:

Cláudio Antônio de Souza

CI:

M1652882

CPF:

314.756.986-15

CARGO:

Prefeito

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: Paróquia Nossa Senhora Mãe da Igreja

CNPJ:08405049000136

ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora Mãe da Igreja, nº139, Jardim Profeta

MUNICÍPIO: Congonhas

UF:

MG

CEP: 36415000

TELEFONE:

(31)988643709

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

BANCO:

AGÊNCIA:

NOME DO RESPONSÁVEL: Geraldo Barbosa

Nº IDENTIDADE:

MG 2420114

CPF:

57751684615

ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora Mãe da Igreja, nº139, Jardim Profeta

CARGO:

Diretor

TELEFONE:

(31)988643709

E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC:

pegebarbosa@yahoo.com.br

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A capela da Soledade, construída em Lobo Leite, foi construída na primeira metade do século XVIII. O sistema construtivo da edificação é em alvenaria de pedra com embasamento corrido, típico das construções do terceiro quartel do século XVIII das capelas mineiras. O tombamento estadual da Capela de Nossa Senhora da Soledade, em Lobo Leite, município de Congonhas, foi aprovado pelo decreto n.º 19.113, de 28 de março de 1978, sendo então determinada sua inscrição no Livro de Tombo n.º II — de Belas Artes.

4 - TÍTULO DO PROJETO

"Preservando com altivez nossa história"

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: A partir da assinatura

TÉRMINO: 12 meses

5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Elaborações dos projetos: acessibilidade, drenagem ao redor da Capela de Nossa Senhora da Soledade e do interior da Capela do Santíssimo.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Rua dos Ferroviários, Congonhas, distrito de Lobo Leite - Minas Gerais

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Preservação do patrimônio de Congonhas

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Apesar das várias parcerias entre Município e Igreja, necessário providenciar os referidos projetos para adequação a uma futura execução.

9 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Comunidade do Distrito de Lobo Leite e demais circunvizinhos.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

Elaborações dos projetos: acessibilidade, drenagem ao redor da Capela de Nossa Senhora da Soledade e do interior da Capela do Santíssimo.

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Magno de Souza
Magno de Souza
Secretário Geral do Município
Mat. 20144399

Edvaldo

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Tornar acessível para a comunidade o acesso a Capela, trazer benefícios aos usuários.	Acessibilidade/comodidade a idosos e deficientes	Eficiência e dignidade à comunidade

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
A contratar	Coordenador de projetos	Ensino superior	Contrato	30h
A contratar	Arquiteta(o)	Ensino superior	Contrato	20h
A contratar	Assistente Administrativo	Ensino médio	Contrato	20h

13 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS(quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Elaborações de projetos	Drenagem ao redor da capela Nossa Senhora da Soledade e do interior da Capela do Santíssimo.	Registros fotográficos

14 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)**RESUMO GERAL**

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
"Preservando com altivez nossa história"	1	Serviço de terceiro	1	1	A partir da assinatura	12 meses	R\$ 65.000,00
TOTAL DO PROJETO							R\$ 65.000,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**19-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
"Preservando com altivez nossa história"	1.1	Coordenador de projetos	Mês	9	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00
	1.2	Elaboração de projeto	UNID.	1	R\$ 50.600,00	R\$ 50.600,00
	SUBTOTAL					R\$ 65.000,00

20 - PLANO DE APLICAÇÃO - MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 11; Unidade: 05; Função: 13; Sub-função: 391; Programa: 0057; Atividade 1.076- Apoio ao Patrimônio Histórico- Emenda Impositiva; 3.3.50.41- Contribuições; Fonte: 1500.

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 65.000,00

20 - PLANO DE APLICAÇÃO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
-----------------------	--

21 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - MUNICÍPIO

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 50.600,00			R\$ 14.400,00		

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

[Assinatura]

21 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

22 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 05/07/2024

OSC:


Presidente da OSC

23 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) (☒) Previsão legal Lei 14.133/2021
b) (☒) Previsão orçamentária PL 78
c) (☒) Recursos financeiros PL 79
d) (☒) Compatibilidade com a LDO PL 79
e) (☒) Compatibilidade com o PPA PL 79

Congonhas, 05/07/2024

DEFERIDO (☒) INDEFERIDO (☐)


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

24 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

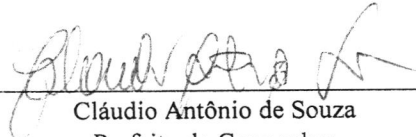
DEFERIDO



INDEFERIDO

Congonhas, 05/07/2024

OSC:


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de julho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3568

Fernando Marques Silva.

Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Código de Validação: 252726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 07/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A PARÓQUIA NOSSA SENHORA MÃE DA IGREJA

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Antônio Mendes da Silva, portador do RG nº M-1.004.182 e CPF nº 245.219.906-06 e a PARÓQUIA NOSSA SENHORA MÃE DA IGREJA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.405.049/0001-36, com sede na Rua Nossa Senhora Mãe da Igreja, nº 139, Jardim Profeta, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Geraldo Barbosa, sacerdote, portador do RG nº MG-2.420.114 e do CPF nº 577.516.846-15. Objeto: Transferência de recursos no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) à PARÓQUIA NOSSA SENHORA MÃE DA IGREJA para a elaboração dos seguintes projetos para a Capela de Nossa Senhora da Soledade, localizada no distrito de Lobo Leite, Congonhas/MG: acessibilidade, drenagem ao redor da Capela e do interior da Capela do Santíssimo, conforme detalhado no plano de trabalho. Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 11. Unidade: 05. Função: 13. Sub-função: 391. Programa: 0057. Atividade: 1.076 - Apoio ao Patrimônio Histórico - Emenda Impositiva. 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 1500. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de julho de 2024. Congonhas 19 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Geraldo Barbosa, Presidente da Paróquia Nossa Senhora Mãe da Igreja.

Código de Validação: 255426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 06/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Antônio Mendes da Silva, portador do RG nº M-1.004.182 e CPF nº 245.219.906-06 e a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.844/0001-58, com sede na praça Sete de Setembro, nº 32, Matriz, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Paulo Barbosa, portador do RG nº M-4.775-793 e do CPF nº 580.000.546-04. Objeto: 1.1. Transferência de recursos no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para a execução da: Etapa 1) elaboração de projetos arquitetônicos para as igrejas Matriz da Nossa Senhora da Conceição e do Rosário; Etapa 2) restauração do barrado em chapisco, retirada de infiltrações da sacristia e da Capela do Santíssimo, bem como aquisição e recomposição dos elementos que compõem a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, conforme detalhado no plano de trabalho. 1.2. Será liberada a primeira parcela de recursos, no valor de R\$ 44.000,00 para a execução da Etapa 1, a segunda parcela, no montante de R\$ 26.000,00 e a terceira parcela, no montante de R\$ 30.000,00, após a retirada da condição suspensiva definida na cláusula terceira, para a execução da Etapa 2. Valor: 100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 11. Unidade: 05. Função: 13. Sub-função: 391. Programa: 0057. Atividade: 1.076 - Apoio ao Patrimônio Histórico - Emenda Impositiva. 3.3.50.41 - Contribuições (ficha: 1027 - custeio). 4.4.50.41 - Contribuições (ficha: 1033 - investimento). Fonte: 1500. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de julho de 2024. Congonhas 19 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Paulo Barbosa, Presidente da Paróquia Nossa Senhora da Conceição

Código de Validação: 255526